



LAR RESIDENCIAL – 2026

- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos/as residentes do Lar Residencial (LAR) definida pela Direção para o ano de 2026 é de **90%**;
- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos/as residentes/utentes do LAR + CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO (CACI) definida pela Direção para o ano de 2026 é de **60% para o LAR e 40% para o CACI**;
- O valor da comparticipação máxima mensal para os/as residentes do LAR pertencentes ao acordo com o ISS, I.P. é de **597,84 €**;
- A comparticipação mensal para os/as residentes do LAR admitidos em situação de extra acordo terá com o limite máximo o valor do custo mensal médio residente apurado para o exercício do ano de 2024 (**1983,89 €**).

A Direção, apurado o rendimento *per capita* do agregado familiar aplicará a comparticipação encontrada, cujo valor terá como limite inferior o valor da comparticipação máxima dos residentes abrangidos por acordo no ano em causa.

Em casos excecionais, devidamente ponderados, a Direção poderá recorrer ao disposto no Regulamento Interno (**norma XVII, cláusula 9**).

Documentos necessários às Comparticipações Anuais (2026)

Declaração de rendimentos:

1. Última declaração de IRS entregue (Modelo 3, anexos e nota liquidação ou certidão das finanças a comprovar a dispensa de entrega de IRS);
2. Recibos de ordenado (2 meses anteriores à data da entrega);
3. Documento(s) de pensões dos vários elementos do agregado familiar;
4. Recibo(s) de rendimentos de prestações sociais (rendimento social de inserção);
5. Recibo ou declaração de pensão de alimentos (caso haja separação dos pais);
6. Rendimentos prediais:
 - Nota de cobrança de IMI e/ou IMI adicional;
 - Declaração predial e/ou declaração predial negativa, de todos os elementos do agregado familiar.



ANEXO B

7. Declarações bancárias de rendimentos de capitais (juros de depósitos a prazo, dividendos de ações e obrigações).

Declarações de despesas:

1. Recibo de renda de casa ou documento bancário de empréstimo da habitação (2 meses anteriores à data da entrega);
2. Faturas ou declaração da farmácia de aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhados por receita médica;
3. Recibos de gastos mensais com fraldas (2 meses anteriores à data da entrega);
4. Recibo de gastos com transporte público (2 meses anteriores à data da entrega).

Nota: Informamos que a entrega da documentação deve ser feita pessoalmente nos nossos serviços, para assinatura do impresso que confirma a veracidade dos dados entregues e autorização do seu tratamento, **e/ou preferencialmente por via email: serv-social@apeci.org.pt**

Torres Vedras, 02 de janeiro de 2026

O Presidente da Direção

(Duarte Faria da Silva Lucas)